

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000359/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059282/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46228.000532/2014-97
DATA DO PROTOCOLO: 12/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, CNPJ n. 28.975.639/0001-01, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VALTER MANHAES DE AZEVEDO JUNIOR e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTACILIO DE SOUZA JUNIOR;

E

ENGELMIG ELETRICA LTDA, CNPJ n. 21.066.139/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). WESLEY DINIZ SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados do setor elétrico que prestam serviço para a ENGELMIG nos seguintes municípios pertencentes à base territorial da entidade sindical, a saber: Campos dos Goytacazes e Macaé, com abrangência territorial em Campos dos Goytacazes/RJ, Itaperuna/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ e Santo Antônio de Pádua/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir da vigência do presente Acordo Coletivo, a categoria possuirá os seguintes pisos salariais:

Encarregado Linha Viva A 1.660,75

Eletricista de Linha Viva A 1.393,10

Eletricista de Linha Viva 1.270,03
Encarregado Geral de AT 1.624,32
Encarregado Alta Tensão A 1.428,25
Encarregado Alta Tensão B 1.214,02
Eletricista Manutenção AT – A 1.136,11
Eletricista Manutenção AT – B 927,06
Eletricista Operador de S.E. 1.136,11
Auxiliar de Eletricista 715,42
Motorista 951,59

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos demais trabalhadores não discriminados na cláusula terceira, sofrerão reajuste salarial para o período de 01 de junho de 2012 a 31 de maio de 2013, no importe de 8% (oito por cento) correspondente a variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de junho de 2012 a 31 de maio de 2013.

Parágrafo Primeiro

. – Este instrumento normativo abrange todos os empregados da empresa, para todas as ocupações específicas da categoria, seja em ambiente de produção, área administrativa ou em serviços de suporte, a nível estadual, respectivamente representada por esta entidade sindical.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos seus empregados comprovante de pagamento – contracheque, indicando discriminadamente a natureza dos valores das diferentes importâncias pagas, bem como os descontos efetuados para o INSS, Imposto de Renda, da parcela do Vale Transporte, Vale Refeição/Alimentação a cargo do trabalhador e de descontos efetuados a favor do Sindicato, além da demonstração da contribuição devida ao FGTS até o décimo quinto dia do mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE ELETRICISTA E OU ENCARREGADO MOTORISTA

A gratificação será paga da seguinte forma:

Motoristas de carros com capacidade superior a 04 (quatro) toneladas - Os trabalhadores regidos por este Acordo Coletivo de Trabalho que acumularem a função de motorista, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias mensais, farão jus a um adicional de função no importe de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) mensais, durante o tempo que perdurar a responsabilidade pela condução do veículo.

Motoristas de Caminhonete -

Os trabalhadores regidos por este Acordo Coletivo de Trabalho que acumularem a função de motorista, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias mensais, farão jus a um adicional de função no importe de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) mensais, durante o tempo que perdurar a responsabilidade pela condução do veículo.

Motoristas de motocicletas -

Os trabalhadores regidos por este Acordo Coletivo de Trabalho que utilizarem as motocicletas para executarem inspeção de linha de transmissão, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias mensais, farão jus a um adicional de função no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante o tempo que perdurar a responsabilidade pela condução do veículo.

Parágrafo Primeiro – O adicional ora convencionado não adere ao contrato de trabalho do obreiro, sendo que o recebimento do mesmo se limita ao efetivo exercício da atividade.

Parágrafo Segundo – A ENGELMIG disciplinará em seu regulamento interno as responsabilidades do trabalhador exercente da função de motorista.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Considerando o objeto do contrato com a AMPLA, Prestação de serviços de manutenção nas instalações de AT; que a continuidade no fornecimento de energia é fator primordial para a segurança, conforto e, em muitos casos, garantia de vida, diante de solicitações de mobilizações extraordinárias pela AMPLA, a ENGELMIG poderá convocar seus empregados a realizar horas extraordinárias que forem necessárias para realização do trabalho, desde que obedecido o intervalo mínimo para descanso, na forma do artigo 61 “caput” da CLT, podendo a duração do trabalho exceder ao limite legal ou convencional em caso de necessidade de trabalho.

Parágrafo Primeiro –

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

a) com acréscimo de 70% (setenta por cento) em relação à hora normal, para as horas extras de segunda-

feira a sábado;

b) com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, para as horas extras de domingos e feriados.

c) em caso de trabalhos urgentes, imprevistos e inadiáveis, fica assegurado ao empregado o início da contagem da hora excepcional no período

compreendido da saída e retorno a sua residência, desde que o transporte seja fornecido pela empresa.

d) a fim de possibilitar aos funcionários a utilização dos vestiários para trocar de roupas, tomarem banho, procedendo à necessária higienização, não serão computados a título de horas extras os 15 (quinze) minutos que antecedem ou sucedem a duração normal da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo

– As horas extras efetivamente trabalhadas não poderão ser pagas a título de prêmio ou abono.

Parágrafo Terceiro

– Em virtude do enquadramento da empresa no desempenho de suas atividades como sendo de necessidade imperiosa, fica estipulada a possibilidade de prorrogação do efetivo horário de trabalho, devendo para tanto ser remuneradas com os seus respectivos acréscimos legais, conforme previsto nos itens **a** e **b** desta cláusula.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A partir da assinatura deste Acordo serão fornecidos aos trabalhadores, obrigatoriamente, uma refeição subsidiada que consistirá, por opção da empresa em 01 (um) vale refeição por dia trabalhado, no valor de R\$ 14,17 (quatorze reais, dezessete centavos) ou 01(um) vale alimentação por dia trabalhado, no valor de R\$ 14,17 (quatorze reais, dezessete centavos).

Parágrafo Primeiro

– A empresa subsidiará também, a todos os empregados que exercem função administrativa, um café da manhã no valor de R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos);

Parágrafo Segundo

– A empresa fornecerá, a todos os empregados que exercem função operacional, café da manhã ao início da jornada de trabalho;

Parágrafo Terceiro

– Aos sábados, domingos e feriados, a empresa fornecerá almoço e jantar a seus empregados alojados.

Parágrafo Quarto

– Quando da prorrogação da jornada de trabalho em período superior a 04 horas, o empregado fará jus a

uma refeição a título de jantar, no valor de R\$ 14,17 (quatorze reais, dezessete centavos).

Parágrafo Quinto

– O benefício ora concedido pela ENGELMIG, é realizado em observância aos critérios estabelecidos pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei 6.321/76, cujo programa esta já é inscrita,

devido a isto, essa prestação não possui natureza salarial, mas sim indenizatória.

Parágrafo Sexto

– O desconto a ser cobrado do trabalhador será no máximo de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA NONA - TICKET NATALINO

Os trabalhadores regidos por este acordo farão jus em dezembro de 2013, excepcionalmente, a 22 (vinte e dois) tickets alimentação no valor unitário de R\$ 16,29 (dezesseis reais e vinte e nove centavos) que será disponibilizado no Visa Vale no 1º. dia útil dezembro/2013.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Conforme previsão legal fica instituída a concessão de vale transporte para todos os empregados. Esta situação é disciplinada nos seguintes diplomas legais: lei n. 7418/85 e 7619/87, e regulamentados pelo Decreto n. 95.247/87.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, DE IDIOMAS E CURSOS TÉCNICOS

A **ENGELMIG** envidará esforços para manter e aumentar o atual número de Instituições já conveniadas, visando à obtenção de descontos para seus empregados, com possibilidade de extensão aos seus dependentes, nas

mensalidades praticadas por aquelas Entidades, sendo a mensalidade responsabilidade única dos empregados e/ou dependentes.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

A empresa se compromete a disponibilizar plano de saúde e odontológico para os seus empregados, enquanto na vigência do aludido contrato de serviços com a tomadora AMPLA, e poderá efetuar o respectivo desconto mensal dos empregados na ordem de até 20% (vinte por cento) no sistema de coparticipação calculado pela média do custo total de todos os colaboradores participantes deste plano. O plano deverá ser extensivo aos dependentes legais do empregado, que se responsabilizará pelo pagamento de 100% do valor correspondente à sua faixa etária, de acordo com as exigências constantes no contrato pactuado entre a Engelmig e a empresa fornecedora do plano de saúde/odontológico.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A ENGELMIG se obriga a contratar para todos os seus trabalhadores imediatamente após assinatura deste Acordo, Seguro de vida, sem ônus para os mesmos.

Parágrafo único –

O seguro terá as condições mínimas:

- 1) morte natural- R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
- 2) morte por acidente – R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
- 3) invalidez por acidente - R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
- 4) invalidez por doença - R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
- 5) auxílio funeral- R\$ 2.354,00 (dois mil e trezentos e quinhentos e quatro reais).

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTROS CONVÊNIOS

A **ENGELMIG** poderá firmar outros convênios, podendo haver participação ou não dos empregados, dependendo do convênio firmado, onde o empregado que opte por aderir ao convênio, assinará autorização de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único

– A **ENGELMIG** se compromete a divulgar para os seus empregados e informar ao sindicato todos os convênios firmados e respectivas condições de utilização.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa fica autorizada a formalizar contratos de experiência no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido na CLT.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO

O empregado alojado, quando da sua dispensa, terá a garantia de permanência no alojamento da empresa, até o dia posterior ao do pagamento das verbas rescisórias, garantido o fornecimento de refeições nas mesmas condições oferecidas pela ENGELMIG.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho firmado é de 07h30min as 11h30min e das 12h30min às 17h30min de segunda-feira à quinta-feira e na sexta-feira de 07h30min as 11h30min e das 12h30min às 16h30min, com 01h00min (uma) hora de intervalo para almoço.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAUSA PARA ALIMENTAÇÃO/DESCANSO

Será assegurado ao empregado, na forma da legislação trabalhista vigente, a concessão das pausas destinadas ao descanso e alimentação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO TRABALHO

A ENGELMIG, no estrito cumprimento do artigo 58/64 da CLT, adotará medidas de controle da frequência ao trabalho, de seus empregados, por meios de registros mecânicos, eletrônicos e ou manuais.

Parágrafo Único –

Os funcionários que prestam serviços externos ao escritório, estarão isentos da marcação de ponto no intervalo das refeições.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO

A ENGELMIG adotará escala de revezamento com jornada diário de 08 (oito) horas.

Parágrafo Único –

Estas escalas consistirão em 06 (seis) dias consecutivos de trabalho, seguidos de 04 (quatro) dias de folga, perfazendo a média mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) horas de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO / FOLGAS DE COMPENSAÇÃO

A carga horária semanal será de 44 horas, totalizando 220 horas mensais, sendo pactuado que, à escolha da empresa, poderão ser compensadas as horas de trabalho aos sábados, com labor superior a 08h00min horas diárias de segunda a sexta feira, a fim de que o empregado folgue neste dia de sábado.

Parágrafo Primeiro

– Fica pactuado o pagamento mensal de 40 horas extras. O trabalho extraordinário excedente às 40 horas extras, será administrado através de créditos e concedido posteriormente folgas de compensação.

Parágrafo Segundo

– A folga de compensação será estabelecida na proporção de uma hora extra de trabalho por uma hora de folga, independente do dia da semana.

Parágrafo Terceiro

– É permitido ao empregador conceder folgas aos empregados, permanecendo com o crédito destas horas, a fim de que os trabalhadores compensem-nas com trabalho extraordinário posteriormente.

Parágrafo Quarto

– Para efeito de compensação de jornada, o período de cômputo de horas não excederá o prazo máximo de

120 (cento e vinte) dias, sendo que neste caso, e em caso de dispensa do empregado, a empresa deverá quitar as horas excedentes, com acréscimo dos percentuais legais e/ou com folgas programadas.

Parágrafo Quinto -

O EMPREGADO se compromete a trabalhar em regime de compensação e prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para efeito da justificativa de faltas por motivos de saúde, a ENGELMIG aceitará atestados assinados por médicos ou dentistas da entidade sindical, da rede pública e particular devidamente credenciada, quando o respectivo afastamento do empregado tiver a comprovação da doença e não for superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Em conformidade com o artigo 473 da CLT o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por:

Até 02(dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

Até 03(três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

Por 01(um) dia, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

A empresa concederá licença paternidade, pelo período de 5 (cinco) dias úteis, contados à partir do primeiro dia útil posterior ao nascimento do filho, ampliando o previsto no Art. 7º, inciso XIX da Constituição Federal c/c Art. 10 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE/MATERNIDADE POR ADOÇÃO

A empresa concederá licença maternidade à empregada gestante e licença maternidade à empregada que, mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã, adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos estabelecidos no artigo 392 – A e parágrafos, acrescido na CLT pela Lei 10.421, de 15 de abril de 2002.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA E SAÚDE DO EMPREGADO

A ENGELMIG adotará as condições necessárias para promover a prevenção de acidente e saúde de seus empregados, fornecendo-lhes EPI's E EPC's, bem como instalando, caso atingido em seu quadro de Empregados, o número mínimo de empregados previsto pelo art. Da CLT, a instalação de CIPAS.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

A ENGELMIG se compromete na vigência deste acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança do trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuem em áreas de risco e a atuar com procedimentos voltados para as emergências e pronto atendimento.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL (CRACHÁS), FERRAMENTAS E

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança do trabalho, obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerá gratuitamente, uniformes, crachás, ferramentas e acessórios quando exigirem seu uso obrigatório no serviço ou quando a atividade assim exigir.

Parágrafo Primeiro –

O empregado se obriga ao uso, manutenção, limpeza e guarda dos equipamentos, ferramentas, crachás, uniformes e acessórios que receber. Em caso de extrativo ou dano voluntário, a empresa fornecerá outro,

descontando do empregado o valor correspondente.

Parágrafo Segundo –

Em caso de desgaste prematuro o empregado entregará a empresa o equipamento, uniforme e/ou crachá e automaticamente receberá um novo sem ônus para o mesmo.

Parágrafo Terceiro –

O empregado poderá ser impedido de trabalhar com perda da frequência e do respectivo salário quando não se apresentar ao serviço com os respectivos uniformes, equipamentos, ferramentas, crachás ou

não se apresentar com estes em condições de higiene compatíveis com a função ou seu uso adequado. Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho deverá o empregado devolver crachás, ferramentas, uniformes e equipamentos de seu uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIREITO A RECUSA

Quando o empregado, no exercício de sua função, constatar a existência de risco à sua integridade física, deverá recusar-se a realizar o trabalho e procurar o responsável pela segurança relatando-lhe os fatos, para que as providências necessárias sejam tomadas para eliminação de risco.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INFORMAÇÕES

A ENGELMIG se compromete a fornecer informações solicitadas pelo Sindicato no sentido de atualizar seu banco de dados. Informações estas gerais de cunho administrativo – estatístico.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA se compromete a descontar de seus empregados sindicalizados, ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Elétrica do Norte e Noroeste Fluminense - STIEENNF, em folha de pagamento, a partir da sua admissão, a título de mensalidade sindical, o valor correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais), durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho assumindo o compromisso de repassar ao Sindicato os valores retidos, até o dia 10 (dez) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, enviando a relação nominal de empregados e comprovantes de depósitos ao Sindicato.

Parágrafo Primeiro -

O exercício do direito de oposição será garantido, desde que o empregado se manifeste pessoalmente e por escrito ao STIEENNF, na sede do Sindicato Av: Dep. Alair Ferreira, 263 – Centro, na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ em até 15 (quinze) dias uteis, após se beneficiarem deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá sua exigibilidade judicial garantida através de Ação de Cumprimento, no foro de competência onde ocorrer o descumprimento de quaisquer uma das cláusulas do presente Acordo.

VALTER MANHAES DE AZEVEDO JUNIOR
Membro de Diretoria Colegiada
STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

OTACILIO DE SOUZA JUNIOR
Membro de Diretoria Colegiada
STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

WESLEY DINIZ SANTOS
Procurador
ENGELMIG ELETRICA LTDA